Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
23/04/2010 no jornal
Bol. Mun. nº 216

LEI N° 2151/2010

Súmula: Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores Municipais – Lei nº 1582/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º As Classes iniciais dos cargos de provimento efetivo previstos na Lei nº 1582/2007, passarão a ter os seguintes valores de vencimentos:

P1	R$ 458,04
P2	R$ 549,65
P3	R$ 641,26

Parágrafo Único. Os demais graus e níveis das referidas classes tem reposição proporcional, conforme Tabela – Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de abril de 2010, considerando as disposições do artigo 42, § 2º da Lei Complementar nº 13 de 18 de maio de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de abril de 2010.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I - MAGISTÉRIO

CLASSE P1

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
P1	458,04	476,36	495,42	515,23	535,84	557,28	579,57	602,75	626,86	651,93	678,01	705,13	733,34
P1 I	480,94	500,18	520,19	540,99	562,63	585,14	608,55	632,89	658,20	684,53	711,91	740,39	770,00
P1 II	504,99	525,19	546,20	568,04	590,77	614,40	638,97	664,53	691,11	718,76	747,51	777,41	808,50
P1 III	530,24	551,45	573,51	596,45	620,30	645,12	670,92	697,76	725,67	754,69	784,88	816,28	848,93
P1 IV	556,75	579,02	602,18	626,27	651,32	677,37	704,47	732,65	761,95	792,43	824,13	857,09	891,38
P1 V	584,59	607,97	632,29	657,58	683,89	711,24	739,69	769,28	800,05	832,05	865,33	899,95	935,94
P1 VI	613,82	638,37	663,90	690,46	718,08	746,80	776,67	807,74	840,05	873,65	908,60	944,94	982,74

TABELA II - MAGISTÉRIO

CLASSE P2

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
P2	549,65	571,64	594,50	618,28	643,01	668,73	695,48	723,30	752,23	782,32	813,62	846,16	880,01
P2 I	577,13	600,22	624,23	649,20	675,16	702,17	730,26	759,47	789,85	821,44	854,30	888,47	924,01
P2 II	605,99	630,23	655,44	681,66	708,92	737,28	766,77	797,44	829,34	862,51	897,01	932,89	970,21
P2 III	636,29	661,74	688,21	715,74	744,37	774,14	805,11	837,31	870,80	905,64	941,86	979,54	1.018,72
P2 IV	668,10	694,83	722,62	751,53	781,59	812,85	845,36	879,18	914,35	950,92	988,96	1.028,51	1.069,65
P2 V	701,51	729,57	758,75	789,10	820,67	853,49	887,63	923,14	960,06	998,46	1.038,40	1.079,94	1.123,14
P2 VI	736,58	766,05	796,69	828,56	861,70	896,17	932,01	969,29	1.008,07	1.048,39	1.090,32	1.133,94	1.179,29

TABELA III - MAGISTÉRIO

CLASSE P3

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
P3	641,26	666,91	693,59	721,33	750,18	780,19	811,40	843,85	877,61	912,71	949,22	987,19	1.026,68
P3 I	673,32	700,26	728,27	757,40	787,69	819,20	851,97	886,05	921,49	958,35	996,68	1.036,55	1.078,01
P3 II	706,99	735,27	764,68	795,27	827,08	860,16	894,57	930,35	967,56	1.006,27	1.046,52	1.088,38	1.131,91
P3 III	742,34	772,03	802,91	835,03	868,43	903,17	939,30	976,87	1.015,94	1.056,58	1.098,84	1.142,80	1.188,51
P3 IV	779,46	810,63	843,06	876,78	911,85	948,33	986,26	1.025,71	1.066,74	1.109,41	1.153,78	1.199,94	1.247,93
P3 V	818,43	851,17	885,21	920,62	957,45	995,74	1.035,57	1.077,00	1.120,08	1.164,88	1.211,47	1.259,93	1.310,33
P3 VI	859,35	893,72	929,47	966,65	1.005,32	1.045,53	1.087,35	1.130,85	1.176,08	1.223,12	1.272,05	1.322,93	1.375,85